



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Roberto Robaina que cria no âmbito do Município de Porto Alegre um Programa de Renda Básica Emergencial para atendimento de trabalhadores autônomos, empregados domésticos, camelos, feirantes e vendedores ambulantes de baixa renda, durante a pandemia de COVID-19.

O Programa propõe que a Prefeitura conceda, pelo período de três meses, um aporte mensal de R\$ 893,67 aos autônomos, empregados domésticos, camelos, feirantes e vendedores ambulante cuja família esteja em situação de vulnerabilidade social e que comprovem ter perdido a fonte de renda em razão da pandemia.

Para fins de aplicação do Programa, serão consideradas famílias em condição de vulnerabilidade social as que comprovarem: possuir renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa; e possuir renda familiar mensal total de até três salários mínimos. Cada família poderá receber apenas em aporte mensal.

Este mandato também já mostrou sua imensa preocupação apresentando um PL de semelhante matéria, que, inclusive, tem sido tratado de forma tangencial no debate que circunda sobre os efeitos da pandemia.

É fundamental que compreendamos a seriedade do assunto em um momento de extremo desalento em milhares de famílias da nossa capital.

Portanto é de extrema importância, já que a miséria e a fome têm crescido exponencialmente no Brasil. Já chegamos à marca de 14,5 milhões de famílias na miséria, uma realidade que atinge em cheio a nossa cidade.

Como está dito em nosso projeto: "Infelizmente a situação de Porto Alegre ainda antes da pandemia já vinha agravando seus indicativos de exclusão social, pobreza, extrema pobreza e fome. Perdemos 31 mil postos de trabalho formais entre 2016 e 2018, sendo que 18% dos desempregados buscam trabalho continuamente há mais de 2 anos. E em paralelo os investimentos públicos em assistência social se reduziram drasticamente, o Programa Bolsa Família, que atendia 57.309 famílias em 2016, foi reduzido para 41.557 no início da pandemia, em março de 2020. São quase 16 mil famílias, cerca de 35 mil pessoas pobres e extremamente pobres, que deixaram de ter o suporte do Estado através da nossa principal política de transferência de renda."

É o relatório.

Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 55:

Art. 55 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Parágrafo Único - em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

E o Regimento Interno deste Legislativo, em seu artigo 96:

Art. 96 - Indicação é a proposição que tem por finalidade sugerir à União, ao Estado ou ao Município a realização, no âmbito do Município de Porto Alegre, de atos de gestão, de políticas públicas e projetos que lhes sejam próprios.

O projeto apresentado se faz meritório por se tratar de um tema que visa contribuir com a melhoria das condições básicas de sobrevivência de uma parcela considerável da nossa população, altamente afetada pela pandemia da Covid 19, por isso se justifica o presente projeto, concluo pela APROVAÇÃO do Projeto e das emendas 01 e 02.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Soares Sito Silveira, Vereador(a)**, em 16/03/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0354037** e o código CRC **39C8DFB8**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 093/22** – CEDECONDH contido no doc 0354037 (SEI nº 050.00029/2020-01 – Proc. nº 0148/20 – PLL nº 059/20), de autoria da vereadora Laura Sito, foi EMPATADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 26 de maio de 2022, tendo obtido 03 votos FAVORÁVEIS e 03 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 01 e da Emenda nº 02.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Alvoní Medina: CONTRÁRIO

Vereador Kaká Dávila: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 27/05/2022, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0389036** e o código CRC **9D0A13A2**.